

Bindnews



O estado a que o Estado deixou chegar os serviços públicos

B:nd

Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 8.º esq, 1600-131 Lisboa - Portugal | T (+351) 213 10 41 20 | geral@bindrl.pt | www.bindrl.pt
Esperança, Vaz Osório & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL

Numa definição simplista, os serviços públicos são os serviços prestados aos cidadãos por entidades públicas (direta ou indiretamente).

A Fundação Francisco Manuel dos Santos* define serviço público como *“o conjunto de actividades e tarefas destinadas a satisfazer necessidades da população. Esses serviços são normalmente prestados por entidades de natureza pública, mas também podem ser assegurados por entidades de natureza privada ou mista, sob fiscalização do Estado.”*

Esclarecendo ainda que a Constituição da República Portuguesa *“obriga o Estado a assegurar diferentes serviços públicos, desde aqueles que se referem a áreas de soberania do Estado (defesa, segurança e justiça) à prestação de cuidados de saúde, segurança social, disponibilização de escolas, e o próprio serviço de rádio e televisão. A qualidade de vida das pessoas, em especial das*

mais desfavorecidas, exige ainda que se garanta a prestação universal de certos serviços básicos, como energia, transportes e telecomunicações, seja a cargo dos próprios poderes públicos, seja por empresas privadas que se obrigam a fornecê-los. Os serviços públicos constituem um elemento essencial do Estado social e do modelo social europeu.”

De entre os serviços públicos tradicionais, está a Justiça.

Já há treze anos, quando comecei a dar os primeiros passos na advocacia, eram conhecidos os problemas na administração da Justiça em Portugal.

*In <https://ffms.pt/pt-pt/direitos-e-deveres/o-que-e-um-servico-publico-e-que-tipos-de-servicos-publicos-existem>

Contudo, era expectável que com o passar do tempo tivessem sido envidados esforços para a melhoria dos serviços, mas, contrariamente ao que era esperado e desejado, verificase uma degradação dos mesmos, acentuada sobretudo nos últimos anos.

Existe um desinvestimento nos meios humanos dos serviços públicos, (ou seja, nos agentes administrativos), com consequências visíveis no dia-a-dia de quem trabalha na Justiça.

Numa clara violação ao artigo 20.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa, que estatui que *“Para defesa dos direitos, liberdades e garantias pessoais, a lei assegura aos cidadãos procedimentos judiciais caracterizados pela celeridade e prioridade, de modo a obter tutela efetiva e em tempo útil contra ameaças ou violações desses direitos.”*

Se nos questionarmos se a lei está, efectivamente, a assegurar aos cidadãos procedimentos judiciais

céleres que lhes permitam assegurar em tempo útil a defesa dos seus direitos, liberdades e garantias, a resposta é, obviamente, não.

Com efeito, basta atentar nas notícias que são, com frequência, publicadas nos mais diversos meios de comunicação para, facilmente, concluir que tal não se verifica. Como grande exemplo temos os atrasos incomensuráveis por parte da AIMA que, viola de forma flagrante os prazos estipulados na lei, o que, conseqüentemente, leva ao entupimento dos nossos Tribunais administrativos com Intimações contra aquela, para protecção de direitos, liberdades e garantias. Tribunais administrativos que, como é do conhecimento de todos, já estão assoberbados de processos e onde a tramitação dos processos ultrapassa com frequência o prazo razoável para obtenção de uma decisão.

A crescer, nos últimos meses, no nosso escritório deparámo-nos com situações que atestam a degradação do funcionamento dos Tribunais.

Exemplo 1: Tribunal da Relação profere decisão e ordena a descida do processo à 1.ª instância sem notificar o acórdão à totalidade dos mandatários das partes no processo. O advogado que não havia sido notificado da decisão é notificado das custas de parte pela contra-parte e toma, então, conhecimento de que foi proferida decisão pelo tribunal superior. Esse advogado envia requerimento ao Tribunal de 1.ª instância a expor a situação, que por sua vez notifica o Tribunal da Relação para vir esclarecer se havia notificado a decisão aos mandatários de todas as partes. Pasmese, o Tribunal da Relação responde que, com efeito, não o havia feito. Ponto. Sem ordenar

absolutamente mais nada quanto a esta matéria, nomeadamente a subida dos autos para o efeito. O Tribunal da 1.ª instância notifica então o Acórdão ao mandatário em questão, não deixando, porém, de deixar escrito que o faz apenas para que *“não se perca mais tempo”*. Decisão que, a nosso ver, é de louvar! Mas a saga continua... O advogado em causa apresenta recurso da decisão para o Supremo Tribunal de Justiça no Tribunal da Relação, conforme determina a lei processual civil. Para surpresa de todos, o Tribunal da Relação remete o expediente para o Tribunal de 1.ª Instância com a nota de que os autos tinham baixado àquele tribunal há já uns meses. Palavras para quê...

Exemplo 2: Chamada para audiência prévia e verifica-se a falta de um mandatário. Contactado pela secretaria, verifica-se a falta de notificação do mandatário para comparência que, por esse motivo, desconhecia por completo o agendamento da diligência. Resultado? Agendamento de nova data para realização de audiência prévia, com a consequente perda de tempo de todos os intervenientes processuais envolvidos (advogados, partes, Tribunal), com gastos inerentes, sem que ninguém assumia a responsabilidade.

Mas não se trata de um caso isolado, nos últimos anos tivemos diversas diligências reagendadas no próprio dia porque aquando da chamada, no Tribunal, se verifica que alguma das partes, ou respectivo mandatário, ou testemunhas não haviam sido notificadas pela secretaria.

Exemplo 3: realização de audiência prévia em que é proferido despacho a julgar procedente uma excepção, cuja acta só ficou disponível já após o decurso do prazo de recurso da aludida decisão. Isto não obstante termos contactado telefonicamente a secretaria judicial diversas vezes a solicitar a disponibilização da acta através da respectiva plataforma digital, bem como termos submetido requerimento aos autos a expor a extrema importância de aceder à acta para efeitos de recurso da decisão.

Os exemplos são imensos e de várias ordens. Multiplicam-se nos escritórios de advogados e são objeto de partilha entre os agentes de justiça, estupefactos pelos episódios insólitos que se tornam cada vez mais frequentes.

Acontece com frequência contactarmos uma secretaria judicial a solicitar uma abertura de conclusão ou a notificação de uma contestação ou sentença que se encontra no processo há mais de um mês e a resposta é sempre a mesma: *“não temos pessoal suficiente, vamos fazê-lo quando conseguirmos”*.

Estamos perante um desinvestimento brutal nos serviços da Justiça por parte do Estado, sobretudo humano. O que, a curto (e a longo) prazo, não trará nada de bom.

Além da proposta salarial ser baixa, as condições físicas de trabalho nos Tribunais são, muitas vezes, abaixo do limiar aceitável, onde o calor sufoca no Verão e o frio gela no Inverno. O material de trabalho escasseia, os meios tecnológicos já não são dignos desse nome, de obsoletos que estão.

E, os poucos meios tecnológicos novos que vão aparecendo não são acompanhados de formação adequada aos funcionários ou de apoio informático aos Tribunais. Perguntamo-nos o que é que pode haver de atractivo para um jovem no desempenho desta função. Basta entrar numa secretaria judicial, ver o estado das secretárias e das cadeiras, as pilhas de papéis que se amontoam e, estamos em crer, que qualquer jovem rodaria nos calcanhares e sairia de lá a correr.

A conclusão que tiramos da análise que temos feito ao longo dos últimos anos é que os serviços da Justiça tendem a piorar, o que piora também a própria possibilidade de fazer Justiça e, obviamente, de garantir a defesa dos direitos, liberdades e garantias pessoais dos cidadãos em tempo útil. Desinvestimento do Estado que resulta, assim, na clara violação da lei constitucional, com reflexos na vida prática das pessoas, que lhes vêm recusado o último reduto para fazer valer os seus direitos, a Justiça. E não se perspectivam melhorias. Pelo contrário.



Matilde Gameiro